



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 64 DE 20 DE ABRIL DE 1.979

DISPÕE SOBRE A FORMA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O IPASGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, A P R O V A ? E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A PRESENTE LEI :

Art. 1º - Os servidores municipais regidos pelos Estatutos do Funcionário Público, passarão a ser contribuintes do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS (IPASGO).

Art. 2º - De acordo com a Lei nº 7.770, de 20 de novembro de 1.973, que reorganizou o IPASGO, artigo 3º, IV, fica autorizado o Senhor Prefeito Municipal a celebrar o indispensável convênio com o referido Instituto, estabelecendo as condições para o cumprimento do que dispõe no artigo 1º .

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, imediatamente após a publicação do Convênio a ser assinado entre a Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia e o IPASGO, expressamente revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, aos 20 (vinte) dias do mês de abril de 1.979.

Clevis Ferreira da Costa
- CÍLOVIS FERREIRA DA COSTA -

Prefeito Municipal

Iolanda Fagundes da Costa
- IOLANDA FAGUNDES DA COSTA -

Sec. Mun. Administração